

CALUX COMERCIAL EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



A Ilustríssima Sra. Ivina Kagila Bezerra de Almeida

PREGÃO ELETRÔNICO 36/2021

CALUX COMERCIAL EIREL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.434/0001-61, com sede a Rua Paulo de Frontim, 606, sala 1, Bairro Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.030-430 neste ato representada por seu sócio proprietário, Gabriel Yves Abrahão Salomão Gilbert, CPF sob o nº 219.026.118-02, vem apresentar com fulcro nas Lei 8.666/93, 10.520/02 e 9.784/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

CALUX COMERCIAL EIRELI



1. DOS FATOS

A empresa **DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME**, consagrou-se arrematante do item 1 do Pregão Eletrônico 36/2021. Contudo a sua proposta contém vícios insanáveis os quais serão abaixo demonstrados, que levam a sua imediata desclassificação.

2. DOS ITENS 5 E 17 DA MARCA FWB

Informação principal

CNPJ	09.245.012/0001-50 [MATRIZ]
Nome da empresa	FWB IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
Fantasia nome	FWB
Início atividade data	2007-11-30
Natureza jurídica	Sociedade Empresária Limitada
Situação cadastral	ATIVA desde 2007-11-30
Qualificação do responsável	Sócio-Administrador
Capital social	R\$ 1.000.000,00
Porte da empresa	DEMAIS
Opção pelo simples	NÃO OPTANTE
Opção pelo MEI	NÃO

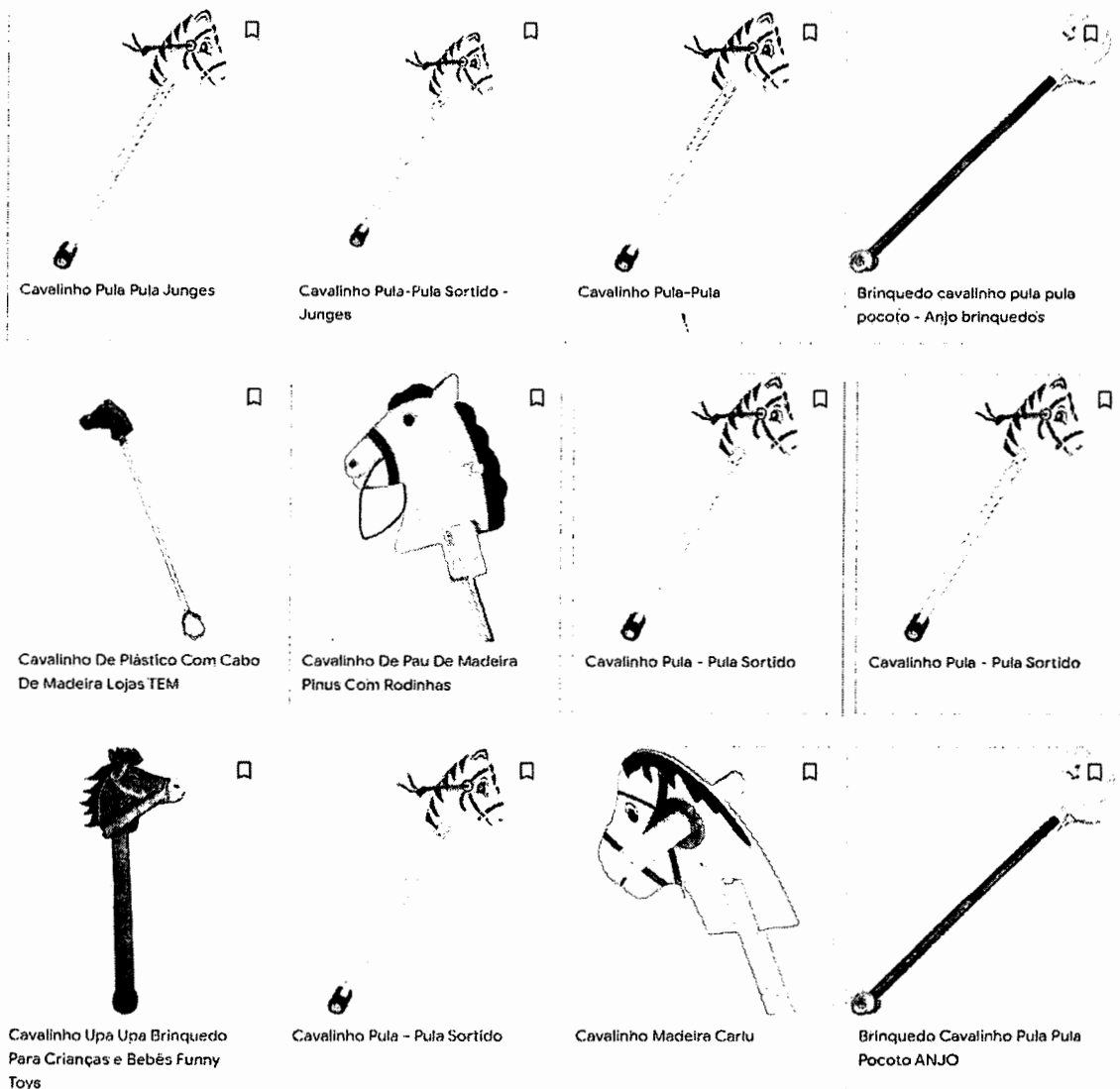
EM PESQUISA NA INTERNET, NÃO SE ENCONTRA O ITEM 5 COM A MARCA FWB, E O PRODUTO DO ITEM 5 NÃO É REVENDIDO PELA FWB, POIS A MESMA NÃO POSSUI ESTE MATERIAL.

CAVALINHO PULA-PULA – DESCRIÇÃO: EM MADEIRA DE MDF COM 2 RODINHAS NA PONTA PARA FACILITAR O DESLIZAMENTO NO

CALUX COMERCIAL EIRELI

MOVIMENTO DE CRIANÇA. MEDIDAS: 90 X 22 X 7 CM. CAIXA FICIO: 6 PEÇAS, IDADE INDICADA: +2 ANOS. CERTIFICADO DO INMETRO.

ARMANENTE
FILHA 293
G
CULTURA-C



O CAVALO PULA PULA QUE A FWB IMPORTAÇÃO TRABALHA É

O MODELO ABAIXO QUE NÃO CORRESPONDE AO ITEM 5:

CAVALINHO PULA-PULA – DESCRIÇÃO: EM MADEIRA DE MDF COM 2 RODINHAS NA PONTA PARA FACILITAR O DESLIZAMENTO NO MOVIMENTO DE CRIANÇA. MEDIDAS: 90 X 22 X 7 CM. CAIXA FICIO: 6 PEÇAS, IDADE INDICADA: +2 ANOS. CERTIFICADO DO INMETRO.

CALUX COMERCIAL EIRELI

Google

cavalo pula pula da FWB



Todas Imagens Shopping Vídeos Notícias Mais Ferramentas

Aproximadamente 353.000 resultados (0,60 segundos)

Anúncios · Comprar cavalo pula pula da FWB

Cavalinho Upa Upa Pula Pu...	Cavalinho Upa Upa Pula Pu...	Cavalinho Upa Upa Pula Pu...	Cavalinho Upa Upa Pula Pu...	Cavalo Pula Pula - Upa:...
R\$ 69,80	R\$ 66,02	R\$ 62,99	R\$ 57,20 R\$...	R\$ 75,00
Amazon.co...	Magazine L...	Magazine L...	Americanas...	Mercado Livre

<https://www.magazineluiza.com.br/uppa>

Cavalinho Upa Upa Pula Pula Musical - Azul - FWB

Cavalinho Upa Upa Pula Pula Musical - Azul - FWB com as melhores condições você encontra no site do Magalu. Confira!

★★★★ Avaliação: 5 - 2 comentários · R\$ 70,77 · Em estoque



<https://www.magazineluiza.com.br/uppa>

Cavalinho Upa Upa Pula Pula Musical - verde - FWB

Cavalinho Upa Upa Pula Pula Musical - verde - FWB com as melhores condições você encontra no site do Magalu. Confira!

R\$ 66,02 · Em estoque



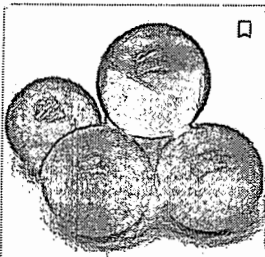
EM PESQUISA NA INTERNET, NÃO SE ENCONTRA O ITEM 17 COM A MARCA FWB, E O PRODUTO DO ITEM 17 TAMBÉM NÃO É REVENDIDO PELA FWB, POIS A MESMA NÃO POSSUI ESTE MATERIAL.

_ PACOTE COM 500 BOLINHAS COLORIDAS DE PISCINA DE 76MM, PRODUZIDAS COM 100% MATERIAL VIRGEM, ATOXICO SEM CHEIRO E COM CERTIFICAÇÃO INMETRO

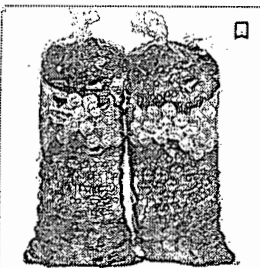


CALUX COMERCIAL EIRELI

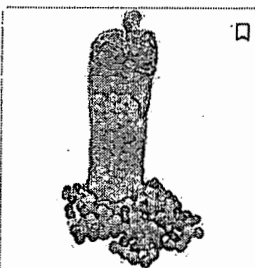
SA PERMANENTE
 FOLHA 095
 E
 LITAO-CO



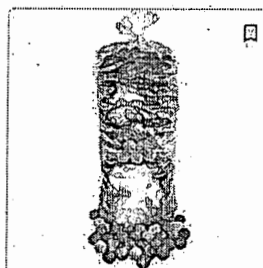
Bolinhas de Piscina 76mm | Saco com 500 coloridas



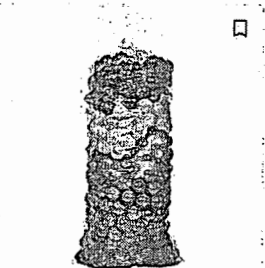
Bolinhas de Piscina Uso Profissional 76mm - 500 unidades



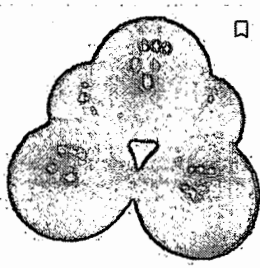
BOLINHÁS PARA PISCINA 76mm 500 unidades



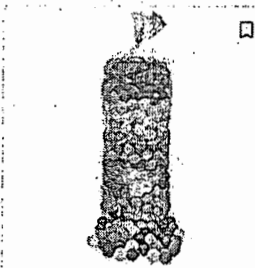
Bolinhas para Piscina 76mm - 500 unidades



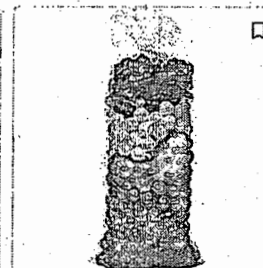
Bolinhas Para Piscina 76mm -- 500 Unidades Coloridas Valentina Brinquedos



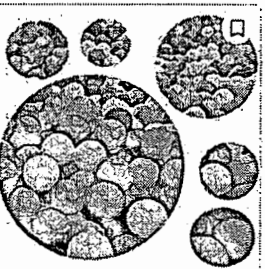
Bolinhas de Piscina 76mm | Saco com 500 vermelhas | Brinquedos Mil



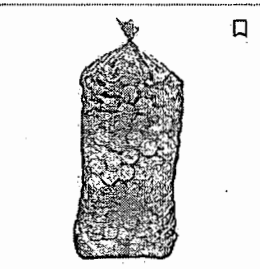
Bolinhas Coloridas Para Piscina 76mm (500un) Melhor Preço Valentina Brinquedos



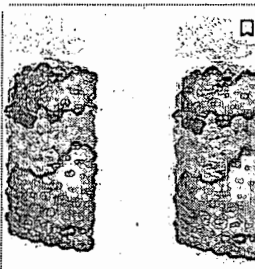
Bolinhas Direto Da Fábrica Top Coloridas 500 Unidades - Preço Especial Somente ...



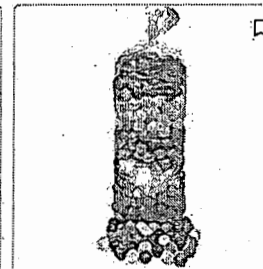
Bolinhas para Piscina (Pacote c/ 500)



Bolinhas 76mm Para Piscina de Bolinhas - 500 Unidades - Certificadas Inmetro ...



Bolinhas Coloridas Para Piscina 76mm (500un) Melhor Preço Valents Utilidades

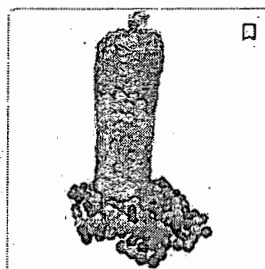


Bolinhas para Piscina 76mm - 500 unidades - Mariplast.

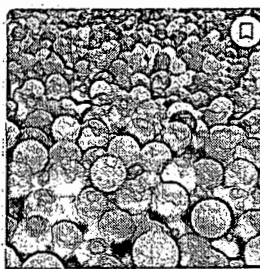
Bolinhas 76mm Para Piscina de Bolinhas - 500 Unidades - Certificadas... X

Bolinhas 76mm para Piscina de Bolinhas - 500 Unidades - Certificadas Inmetro - Mariplast

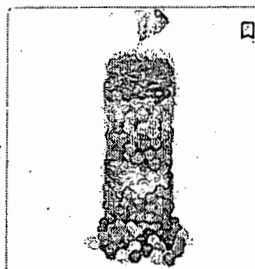
Bolinhas de piscina de 76mm. este é o tamanho mais comum das bolinhas usada em piscinas...



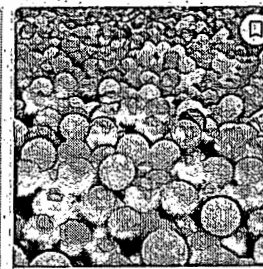
Bolinhas coloridas para piscina de fábrica 500 unidades - Natalplast



Bolinhas Coloridas Para Piscina De Bolinhas - 500 Unidades - Natalplast



Bolinhas para piscina coloridas 500 unidades - Natalplast



500 Unidades De Bolinhas Coloridas Para Piscina - Natalplast

CALUX COMERCIAL EIRELI



<https://www.magicplaybrinquedos.com.br> > pacote-com... ▾

Pacote com 500 Bolinhas Coloridas 76mm - Magic Play ...

Bolinhas de Piscina de 76mm. Este é o tamanho mais comum das **bolinhas** usada em **piscinas** de **bolinhas**, tobo legal ou outros brinquedos para festas. **Bolinhas** ...
R\$ 210,00 · Em estoque

Não encontrados: FWB | Precisa incluir: FWB



<https://www.magiabrinquedos.com.br> > pacote-com-50... ▾

Pacote com 500 Bolinhas Coloridas 76mm - Magia ...

Bolinhas de Piscina de 76mm. Este é o tamanho mais comum das **bolinhas** usada em **piscinas** de **bolinhas**, tobo legal ou outros brinquedos para festas. **Bolinhas** ...
★★★★★ Avaliação: 4,5 · 7 comentários · R\$ 210,00 · Em estoque

Não encontrados: FWB | Precisa incluir: FWB



<https://lista.mercadolivre.com.br> > brinquedos-hobbies ▾

Pacote Com 500 Bolinhas 76mm | MercadoLivre

Maior preço. Maior preço. Bolinhas Para Piscina 76mm Pacote C/500un 1 Pacote Por Envio ... **Bolinhas Coloridas Para Piscina Pacote C/500-direto** Fábrica.

★★★★★ Avaliação: 4,7 · 36 votos

Não encontrados: FWB | Precisa incluir: FWB



OUTROSSIM EM PESQUISA NO SITE DO INMETRO, NÃO SE ENCONTRA NEM A CERTIFICAÇÃO E NEM O REGISTRO DOS PRODUTOS DOS ITENS 5 E 17 DA MARCA FWB.

o Registro de Objeto é o número disponibilizado pelo Inmetro após a emissão do certificado e ele vai no selo do seu produto. Esse número de registro, junto ao certificado, autoriza a comercialização do produto em território nacional.

Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo



Avaliação da Conformidade



O plug-in Adobe Flash Player não é mais compatível

Procurando algo?

Página inicial · Quilômetro · Registro de objeto · Consultar registros concedidos

Registro de Objeto Consultar registros concedidos

Ferramenta de pesquisa

Pesquise por registro

Número do registro	Situação	Período de concessão
<input type="text"/>	<input type="text" value="todas"/>	De: <input type="text" value="dd/mm/aaaa"/> Até: <input type="text" value="dd/mm/aaaa"/>

Pesquise por produto ou serviço

Pesquise por empresa

Razão social	CNPJ	UF	Município
<input type="text"/>	<input type="text" value="09.245.912/0001-40"/>	<input type="text" value="Todos UFs"/>	<input type="text"/>

Rua: Paulo de Frontim, 606, sala 1-Ribeirão Preto – 16 3914-1943
E-mail: /documentos@caluxcomercial.com.br

Registro de Objeto Consultar registros concedidos

Ferramenta de pesquisa

- Pesquise por registro

Número do registro: Situação: Período de concessão: De: Até:

- Pesquise por produto ou serviço

- Pesquise por empresa

Resultado da pesquisa

Registros encontrados: 2 Empresas encontradas: 1

A Ativo **A** Abto com restrição **S** Suspenso **C** Cancelado **I** Inativo

Registro	Situação	Certificado	Produto/Serviço	Empresa	Endereço
0060672015	C	13549-14 01	Ventiladores de mesa, de ..	FWB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	RUA FRANCISCO DE SOUZA E MELO, 252 GALPAO 10 Cep:21010-110 CORDOVID - RIO DE JANEIRO - RJ
0060682015	C	13549-14 01	Ventiladores de mesa, de ..	FWB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	RUA FRANCISCO DE SOUZA E MELO, 252 GALPAO 10 Cep:21010-110 CORDOVID - RIO DE JANEIRO - RJ

A exigência do registro do brinquedo no Inmetro, após o processo de certificação foi estabelecida pela Portaria Inmetro nº 563/2016. Após 30/06/2020, somente poderão ser encontrados no comércio brinquedos certificados e registrados no Inmetro com base nas novas regras definidas pela Portaria Inmetro nº 563/2016.

ENTENDA A CERTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS COMPULSÓRIA

Desde 1988, através da Portaria do INMETRO 177, a certificação se tornou compulsória para prevenir possíveis riscos que, mesmo não identificados pelo público, podem surgir pelo uso normal ou consequência de um uso indevido de um brinquedo. As avaliações realizadas pelos laboratórios acreditados, ou autorizados, pelo INMETRO realizam estes testes de acordo com o tipo do brinquedo e a sua composição, destinação do público e forma de utilização.

O nome compulsória vem por causa dos órgãos de avaliação da conformidade do produto, composto por laboratórios públicos e privados autorizados pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade.

O produto após a sua fabricação é levado para testes nestes locais citados acima para verificar se os parâmetros estão de acordo ou em desacordo. São testes de:

- Impacto e queda para detectar partes pequenas ou cortantes que possam machucar a criança;
- Mordida para saber se o brinquedo pode ter partes que possam ser levadas à boca;
- Tração para verificar o risco de queda em pontas perigosas;

CALUX COMERCIAL EIRELI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 298

- Químico para avaliar a possibilidade de risco de ingestão de produtos químicos;
- Inflamabilidade para descobrir a possibilidade de entrar em combustão e pegar fogo;
- E ruído.
-

CERTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS COMPULSÓRIA PARA PRODUTOS IMPORTADOS

Após a realização destes procedimentos e sendo aprovado, o produto recebe a aprovação e o selo INMETRO, onde constam a marca do instituto, a identificação do laboratório que aprova o brinquedo e qual a certificação recebida pelo produto.

Se o brinquedo for importado, será necessário a avaliação do lote com todos os ensaios como se o produto fosse nacional e, sendo aprovado, recebe um laudo aprovando a venda do produto para o mercado brasileiro.

Portaria 563/2016

Portaria 321/2009

<https://yescert.com.br/saiba-o-que-e-a-certificacao-de-brinquedos-compulsoria/>

DESTE MODO A PROPOSTA DA EMPRESA DIGIPAPER DEVE SER DESCLASSIFICADA POIS A MARCA FWB, NÃO IMPORTA E NEM REVENDE OS ITENS 5 E 17 DO EDITAL E OS MESMOS NÃO TEM CERTIFICAÇÃO E NEM O REGISTRO NO INMETRO.

3. DO NÃO ATENDIMENTO DO DESCRITIVO DO ITEM 14

O edital solicita no item 14 uma gangorra dupla em FORMA DE PATINHO. A marca XALINGO, ofertada pela empresa DIGIPAPER, não faz esta gangorra em forma de patinho.

GANGORRA DUPLA - CARACTERÍSTICAS: GANGORRA PARA 2 OU 3 CRIANÇAS EM FORMA DE PATINHO COM 4 PEGADORES LATERAIS E OLHOS DE ACRÍLICO, BASE EM FORMA DE CURVA, QUE GARANTE UM BALANÇO SUAVE E UNIFORME E LATERAIS COM APOIO PARA OS PÉS COM FORMATO ANTIDERRAPANTE E FORMAS DE ASINHAS E ONDAS. 2 ASSENTOS NAS EXTREMIDADES COM LEVE RESSALTO EM FORMA DE RABINHO DE PATO. MATÉRIAPRIMA EMPREGADA: POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL). POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO), COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL MESMO QUE BEXPOSTO AO TEMPO. DIMENSÕES: ALTURA: 50 CM,

CALUX COMERCIAL EIRELI

LARGURA: 40 CM, COMPRIMENTO: 1,10 CM. ENTREGA REQUERIDA,
GARANTIA DE 01 ANO. CERTIFICADO DO INMETRO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 299

A fabricante XALINGO, TEM SOMENTE OS SEGUINTE MODELOS:

1. GANGORRA DUPLA FOFOSSAUROS

Home > Playground > Gangorras

MARCA

- Disney (4)
- Turma da Mônica (1)

PERSONAGEM

- Fofosauros (1)
- Mickey (3)
- Turma da Mônica (1)

Ordenar por: Default

Turma da Mônica Gangorra Individual Andá Cavalelho Vermelho Com Som

Gangorra Individual Cavalelho Pocotó Rosa

Gangorra Dupla Fofosauros

2. GANGORRA DUPLA DISNEY

COR

- Amarelo (4)
- Azul (5)
- Laranja (4)
- Rosa (3)
- Branco (1)
- Verde (2)
- Vermelho (5)
- Preto (1)

Gangorra Dupla Disney

Gangorra Mini Moto Azul

Gangorra Individual Mini Moto Laranja

3. GANGORRA DUPLA CÃOGORRA



Gangorra Individual Scooter Mickey



Gangorra Dupla Cãogorra



Gangorra Individual Pluto

4. GANGORRA INFANTIL DUPLA GUGA (TARTARUGA)



Gangorra Tripla Dinossauro



Gangorra Infantil Dupla Guga



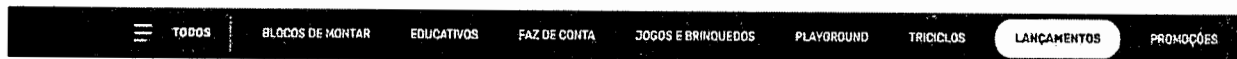
Gangorra Individual Anda Cavalinho
Azul Com Som

4. GANGORRA DUPLA CAVALINHO



Digite Aqui

ENTRE OU CADASTRE-SE



Home > Playground > Gangorra > 3 - 4 anos

MARCA

Disney (4)
Turma da Mônica (3)

PERSONAGEM

Fofossauro (1)
Mickey (1)
Turma da Mônica (1)

Ordenar por: Seleção



Gangorra Dupla Cavalinho Vermelho Com Som



Gangorra Dupla Cavalinho Amarelo Com Som



Gangorra Individual Cavalinho Pocotó Azul Claro

O item 8.2 do edital determina que seja desclassificada a proposta que não apresente a especificação técnica exigida no termo de referência.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

PORTANTO, CONFORME ACIMA DISPOSTO A MARCA XALINGO NÃO FABRICA A GANGORRA EM FORMA DE PATINHO, ASSIM A PROPOSTA DA EMPRESA DIGIPAPER DEVE SER DESCLASSIFICADA, POR NÃO ATENDER O DESCRITIVO DO EDITAL EM AFRONTA A LEI 8.66/93 E O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4. DO ITEM 22- BRINQUEDOTECA

Em pesquisa de CNPJ e do produto Brinquedoteca não se encontra a marca DG. É necessário que o licitante Digipaper forneça o CNPJ da mesma.

CALUX COMERCIAL EIRELI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 302

22	<p>BRINQUEDOTECA CONFECCIONADO EM POLETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITVAÇÕES ANTILUV E ANTISTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGUANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. BRINQUEDO MULTICOLORIDO, COMPOSTO POR UM MÓVEL GRANDE PARA GUARDAR BRINQUEDOS, UM ES CORREGADOR, UMA MESINHA E 2 CADERAS. MEDINDO 1,20 X 1,03 X 2,30 M. CONTENDO: 01 SACOLÃO DIVERTEDO CONTENDO 120 PEÇAS EM PLÁSTICO COLORIDO ATÓXICO COM 8 PERSONAGENS (PALHAÇO PATIBUM PIERRÓ, PALHAÇO NARZINHO, PALHAÇO TEMOSO, PALHAÇO TREVO, CACHOPPO BAS SÉ, TARTARUGA E URSO ENCAIXE), 01 SACOLÃO PRIMEIRA INFÂNCIA COM 6 BRINQUEDOS EM PLÁSTICO COLORIDO ATÓXICO (ABELHA DIDÁTICA 33 X 25 X 16 CM, GREGO PARA PUXAR 29 X 21 X 24 CM, LEMMA PARA PUXAR 33 X 19 X 23 CM, CARACOL PARA PUXAR 33 X 25 X 16 CM, JACARÉ JUNIOR 32 X 21 X 9 CM E POLVO DIDÁTICO PARA PUXAR 28 X 20 X 32 CM); 01 CONJUNTO DE FANTOCHÃO COM 5 PERSONAGENS MEDINDO 17 CM ALTURA EM ESPUMA E TECIDO; 01 SACOLÃO PELÚCIA COM 04 PELÚCIAS ANTIALÉRGICAS (HIPOPÓTAMO LEGAL 25X 24 X 18 CM, ELEFANTE CIEUS 25 X 20 X 16 CM, CORUIA RUJA 17 X 16 X 13 CM E DINO 24 X 17 X 31 CM); 01 CONJUNTO BRINQUEDOS EDUCATIVOS COM 10 BRINQUEDOS EM MADEIRA (TRANSBLOCOS 23 X 22 X 5 CM, BALANCA 13 X 8 X 27 CM, TORRE DE HANOÍ 7 X 36 X 12 CM, PRANCHA DE SELEÇÃO 13 X 13 X 9 CM, JOGO DE PINOS 17 X 14 X 8 CM, CUBOS DE ENCAIXE 13 X 13 X 9 CM, BATE PINOS 20 X 24 X 10 CM, TORRE DE FORMAS 13X 15 X 15 CM, PASSA FIGURA 28 X 13 X 6 CM E ARAMADO MONTANHA RUSSA 30,5 X 26 X 23 CM); 01 - KIT FAMILY ANIMAL COM 4 BRINQUEDOS (REPO 17 X 19,9 X 9,7 CM, FANTE 17 X 19,2 X 11,6 CM, CROCO 13 X 24,1 X 9,2 CM, RENO 13 X 22,4 X 10,1 CM); 01 - KIT NENETICA COM 50 LIVROS, SENDO: 10 - LIVROS DE BANHO, 10 - LIVROS COM FANTOCHE PELÚCIA, 05 - LIVROS CARTONADOS, 05 - LIVROS SONOROS E 20 - LIVROS GIANTE DE HISTÓRIAS CLÁSSICAS. CERTIFICADO/DECLARAÇÃO DO FABRICANTE GARANTIA DE 245 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DESCOLORAÇÃO.</p>	UND	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	DG
----	--	-----	---	---------------	---------------	----

5. DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação técnica, faz parte da documentação de habilitação, não podendo os atestados de capacidade técnica serem juntados posteriormente a juntada dos documentos de habilitação.

10.1 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5 - Qualificação Técnica

10.5.1 - Atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto da presente licitação.

Vejam bem, a empresa Digipaper, colocou documento do SICAF, DE EMISSÃO DE 12/08/21, E O PREGÃO OCORREU EM 05/01/2022, ONDE NO PRÓPRIO CERTIFICADO CONSTA, QUE O MESMO NÃO SUBSTITUI OS DOCUMENTOS ENUMERADOS NOS ARTIGOS 28 A 31 DA LEI Nº8.666/93.

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 12/08/2021 14:26

1 de 1

CALUX COMERCIAL EIRELI



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC
(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa, nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 05.848.835/0001-10
Razão Social: DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Endereço:

AVENIDA ANTONIO TABOSA, 77 - CENTRO - Paraipaba / Ceará

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 12/08/2021 14:26

1 de 1

PORTANTO A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA TEM QUE SER FEITA, CONJUNTAMENTE COM OS OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVEM SER ANEXADOS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME.

6.1 DATA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

DESTE MODO A EMPRESA DIGIPAPER NÃO COMPROVOU A SUA CAPACIDADE TÉCNICA, POIS NÃO ANEXO NENHUM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. E PIOR ENVIOU DE MANEIRA INCORRETA E FORA DOS REGRAMENTOS DO EDITAL EM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO EDITAL, UM ATESTADO JUNTO COM A PROPOSTA READEQUADA.

ASSIM A PROPOSTA DA EMPRESA DIGIPAPER DEVE SER DESCLASSIFICADA POR NÃO COMPROVAR A SUA CAPACIDADE TÉCNICA.

5. DO DIREITO

Cumprir verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que a Administração Pública fica obrigada à observância dos termos e condições previstos no Edital

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O princípio do julgamento objetivo expressamente contido no artigo impõe à administração o dever de, em cada licitação, estabelecer um critério de julgamento adequado, baseado em fatores pertinentes e condizentes com o seu objeto e com o seu

CALUX COMERCIAL EIRELI

tipo, e ao julgador o de ater-se exclusivamente às regras do instrumento convocatório e ao conteúdo das propostas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 305

Este princípio é de extrema importância para que a discricionariedade da Administração Pública, não ultrapasse os ditames legais.

O Tribunal de Contas da União entende que, o Princípio do Julgamento Objetivo é um princípio que significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação.

A HABILITAÇÃO DA EMPRESA DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME , FERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, E DA SEGURANÇA JURÍDICA.

POIS O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DISPOSTO NO EDITAL SÃO:

1. OS BRINQUEDOS SEJAM REGISTRADOS/CERTIFICADOS PELO INMETRO.

2. A GANGORRA DUPLA DEVE SER EM FORMA DE PATINHO.

3. A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVE SER FEITA CONJUNTAMENTE COM OS OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANEXADOS NO SISTEMA ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO, E NÃO APÓS.

Neste caso, estar-se-ia diante do disposto nos artigos 41 *caput*, e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como a vinculação ao edital e ao julgamento objetivo.

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93)

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula a Administração Pública às especificações exigidas em edital.

Nesta seara o entendimento Hely Lopes Meirelles: “O edital é a lei interna da licitação e “vincula inteiramente a Administração e os proponentes” (Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).”

Vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Neste sentido Acórdão do TCU:

“Fixe com clareza e precisão as regras para o julgamento de propostas técnicas, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas. Faça constar em documento, de forma expressa, as razões e os critérios observados nos exames técnicos produzidos em apoio à aferição valorativa das propostas técnicas apresentadas em certame licitatório, de modo a evitar ou, ao menos minimizar, a avaliação de caráter subjetivo, em conformidade com o princípio da publicidade e do julgamento objetivo das propostas, previstos no art. 3º, “caput”, (...) Acórdão 1488/2009 Plenário.”

CALUX COMERCIAL EIRELI

“Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documento os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Acórdão 2932/2009 Plenário.”

Vemos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege um ao outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar pelo bem comum.

Por derradeiro, é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, a mesma deve ser atendida sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

DESTA FEITA AS SÚMULAS DO STF, SÃO CLARAS EM DIZER QUE OS ATOS EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, COMO NO PRESENTE CASO, DEVEM SER ANULADOS.

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

ISTO POSTO, O ATO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME, DEVE SER ANULADO, E O PRESENTE RECURSO DEVE SER PROVIDO, COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME.

CALUX COMERCIAL EIRELI



6. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se à Vossa Senhoria:

Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com:

1. A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME, POIS:

1.1 A MARCA FWD, COLOCADA NA PROPOSTA DA EMPRESA DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME, NÃO É FABRICANTE/IMPORTADORA DOS ITENS 5 E 17, BEM COMO NÃO POSSUEM CERTIFICAÇÃO/REGISTRO NO INMETRO;

1.2 A MARCA XALINGO OFERTADA NA PROPOSTA DA EMPRESA DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME, PARA O ITEM 14, NÃO FABRICA A GANGORRA DUPLA NOS TERMOS DO EDITAL;

1.3 A MARCA DG COLOCADA NO ITEM 22 DA PROPOSTA DA EMPRESA DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME, NÃO É ENCONTRADA EM PESQUISA;

1.4 A EMPRESA DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME, NÃO COMPROVOU A SUA CAPACIDADE TÉCNICA.

Nesses termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 3 de fevereiro de 2022.

CALUX
COMERCIAL

EIRELI:035784340
00161

Assinado de forma digital
por CALUX COMERCIAL
EIRELI:03578434000161
Dados: 2022.02.03
13:14:12 -03'00'

CALUX COMERCIAL EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

REF: PROCESSO Nº 2021.12.06.61-PE-FME

TIPO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CALUX COMERCIAL EIRELI

RECORRIDA: DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS PARA RECREAÇÃO E BRINQUEDOS DESTINADOS AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

1 DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CALUX COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 03.578.434/0001-61, contra a decisão da Pregoeira, que classificou a proposta apresentada pela empresa **DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI - ME** no procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 36/2021-PE.

2 DO APELO ADMINISTRATIVO

O recurso foi protocolado junto ao sistema tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça.

3 RAZÕES DO RECURSO

Aduz o recorrente que: A empresa **DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI - ME**, consagrou-se arrematante do item 1 do Pregão Eletrônico 36/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Contudo a sua proposta contém vícios insanáveis os quais serão abaixo demonstrados, que levam a sua imediata desclassificação.

Em pesquisa na internet não se encontra o item 05 (CAVALINHO PULA-PULA), e o item 17 (PACOTE COM 500 BOLINHAS COLORIDAS DE PISCINA), com a marca "FWB", cotada pela empresa Recorrida. E, o produto do item 05 não é revendido pela FWB. O cavalo pula pula que a marca FWB Importações comercializa não corresponde a descrição do item 05 do edital.

Aduz ainda que promoveu pesquisa no site do INMETRO, e que não foi encontrado a certificação e nem o registro dos produtos referentes aos itens 5 e 17 da marca FWB.

Referindo-se ao item 14, alega que a marca XALINGO, ofertada pela DIGIPAPER, não comercializa gangorra em forma de patinho como solicita o edital.

Referindo-se ao item 22, (BRINQUEDOTECA) alega que promoveu pesquisa de CNPJ, e que não se encontra a marca DG ofertada pela DIGIPAPER.

Aduz ainda que a empresa DIGIPAPER, não comprovou sua capacidade técnica, visto que não anexou junto a documentação nenhum atestado de capacidade técnica. E, por fim pede a desclassificação da proposta apresentada pelas empresa, DIGIPAPER.

4 - CONTRARRAZÕES RECURSAIS

O item 12.1 do Edital determina que ***“qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de***



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente". No mesmo sentido a lei 10.520/2002, que regulamenta a Licitação na modalidade pregão determina que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões [sic] em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Comunicados a respeito do recurso a empresa **DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI - ME**, não apresentou contrarrazões, ou qualquer outra manifestação.

5. DOS FATOS

Na análise dos documentos de habilitação e do recurso apresentado, a Comissão de Licitações, toma como base os critérios predefinidos no edital e seus anexos. Portanto, o julgamento foi feito em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposições do art. 3º da Lei 8.666/93¹.

¹Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Quanto aos argumentos apresentados, no tocante a oferta de marca, divergente do produto descrito no edital, e ausência de registro do produto no INMETRO. Considerando, que não houve por parte da Recorrida qualquer contrarrazão, esta comissão não tem como manter a classificação da proposta apresentada pela DIGIPAPER, visto que em consulta as informações dispostas na Internet só é possível confirmar os argumentos da Recorrente.

Quanto a ausência do atestado de capacidade técnica, exigido no item 10.5.1, do edital justificamos que a referida empresa enviou o referido documento juntamente com a proposta readequada, no entanto o edital determina que o mesmo seja enviado junto documentação de habilitação, logo, a empresa DIGIPAPER, descumpriu o item 10.5.1 do edital.

A obrigação de respeitar o Edital, Lei Interna da Licitação é mútua e solidária. Assim, no instante em que o participante descumpra cláusula obrigatória, cabe a Comissão aplicar o princípio da vinculação aos termos do edital, o que se fez promovendo a imediata inabilitação da licitante.

Dito isto, ouçamos o clamor da legislação relativamente ao caso em comento: ***"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "(art. 41, da Lei 8.666/93).***

6 - DA DECISÃO

Por todo o exposto a Pregoeira CONHECE do recurso interposto pela empresa CALUX COMERCIAL EIRELI, para, no mérito, CONCEDER



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



PROVIMENTO, no sentido de **DESCCLASSIFICAR** a proposta apresentada pela empresa DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI - ME.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretária de Educação para as manifestações de direito.

Pentecoste -CE, em 15 de fevereiro de 2022.

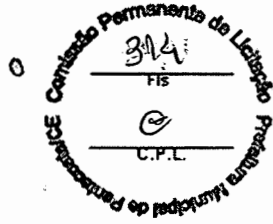
Ivina Kagila Bezerra de Almeida

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Processo Licitatório: Edital de Pregão nº. 2021.12.06.61-PE-FME.

Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: CALUX COMERCIAL EIRELI

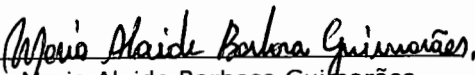
Presente o Processo Licitatório na Modalidade Pregão, cujo o objeto é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar o seu ofertante visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS PARA RECREAÇÃO E BRINQUEDOS DESTINADOS AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

Tendo em vista, o que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, Lei 10.520/02, combinado o despacho anexo da PREGOEIRA do processo administrativo n. 2021.12.06.61-PE-FME.

RESOLVE: Considerando a decisão final da PREGOEIRA, a qual está claramente detalhada, no processo nº 2021.12.06.61-PE-FME, acolho as razões da Pregoeira, julgo PROCEDENTE o pleito da Recorrente, no sentido de **DECLASSIFICAR** a proposta apresentada pela empresa DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI - ME.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Pentecoste -CE, em 15 de fevereiro de 2022.


Maria Alaide Barbosa Guimarães
Secretária de Educação